



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 039/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

**RENOVA A SUSPENSÃO DAS AULAS
PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
ATÉ 01 DE OUTUBRO DE 2020, EM RAZÃO DOS
EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID-19.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA,
no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I
da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia mundial do vírus SARS-CoV-2 (Coronavírus-19) pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus-19 e a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas da emergência de saúde, promulgada pela Presidência da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Município de Queimadas – Paraíba, decretada pelo Prefeito no Decreto n.º 016, de 06 de abril de 2020 e a decretação do estado de calamidade pública no Estado da Paraíba pelo Decreto n.º 40.134, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a reconhecida existência do risco de contágio comunitário e acometimento pela população do vírus SARS-CoV-2, conhecido como Coronavírus-19, ante o exemplo de outros países que não adotaram providências de isolamento social;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), estabelece a adoção do plano “Novo Normal Paraíba”, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como, dispõe sobre recomendações correlatas aos municípios.

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste entre as medidas de prevenção da transmissão do Coronavirus-19 e a adoção de providências que mantenham a prosperidade da economia local, a manutenção de empregos e da existência do setor terciário.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal n.º 026, de 04 de junho de 2020, que determinou a adoção de protocolos de ensino à distância nas escolas e creches do Município de Queimadas até o dia 15 de junho de 2020 e demais Decretos municipais posteriores que renovaram o prazo em questão.

CONSIDERANDO a necessidade de simultaneidade entre as medidas de contingência da transmissibilidade e a oferta de educação aos alunos em carga-horária mínima de 800h/aula estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

D E C R E T A

Art. 1º – Fica prorrogada a suspensão das atividades letivas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino e creches do Município de Queimadas-PB, até 01 de Outubro de 2020.


Art. 2º – A Secretaria Municipal de Educação deverá manter os protocolos de ensino a distância adotados necessários ao cumprimento da carga-horária mínima estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que contemplem a realização de atividades educacionais domésticas durante o período de suspensão das aulas de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º – A prorrogação da suspensão das atividades presenciais na rede municipal de ensino, de que trata este decreto, pode ser revista e modificada a qualquer tempo, por novo decreto, a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do *Coronavírus*- COVID-19.

Art. 4º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 01 de Setembro 2020.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito